

TERMO ADITIVO 2026 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -
2025/2027
SINDILIVRE MG X SINPRO-MG

SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MG SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ n. 73.612.525/0001-51, neste ato representado (a) por sua Presidenta, Carla Attilia Longobucco e o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E MOTIVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho datada de 12/06/2025, com vigência de 01/05/2025 a 30/04/2027.
- 1.2- Este aditivo contempla:
- a) Piso salarial de 2026;
 - b) Reajuste salarial para 2026;
 - c) Contribuições sindicais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO – PISO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA – A partir de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, nenhum professor(a) abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

2.2. PISOS DA CLÁUSULA - Os pisos salariais (SAB - salário hora base) mínimo para aula de 60 (sessenta) minutos a partir de 1º de maio de 2026 serão os seguintes:

Professor(a) com graduação em letras - PGL	R\$ 30,56
Professor(a) com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras - PPR	R\$ 29,69
Professor(a) sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas - PP	R\$ 24,40

REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base vigente em 30/04/2026 será reajustado para todos os professores/a, multiplicando-se por 1,045 (um vírgula zero, quatro, cinco), correspondente ao índice ajustado entre as partes (4,5%), devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 30/04/2026, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

3.2. COMPENSAÇÃO SALARIAL

São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de maio de 2026 (data-base), para os professores(as) de Idiomas, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA

4.1. CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino descontará mensalmente do salário do professor/a sindicalizado/a associado/a, mediante autorização do mesmo, por escrito, a contribuição social e recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente.

§ 1º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa;

§2º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor/a o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINPRO/MG

Será descontado do salário do professor(a) e repassado ao sindicato da categoria profissional, o percentual de 3% (três por cento) no mês de julho de 2026 e 3% (três por cento) no mês setembro de 2026, a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral.

§1º - Fica garantido ao professor que discordar do desconto o direito de oposição no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste instrumento coletivo na página eletrônica do Sinpro na internet, a qual deve conter a data e horário de sua inserção. O Sinpro oficiará ao Sindilivre Idiomas/MG informando os respectivos dados da publicação.

§2º - A oposição ao desconto deverá ser manifestada de forma individual e por escrito (declaração ou carta), devendo ser enviada diretamente ao Sindicato dos Professores(as) pelos Correios, com aviso de recebimento ("AR"), ou entregue pessoalmente na sede ou subseções do sindicato profissional. Sendo feita por meio dos Correios, valerá a data da postagem para verificação do cumprimento do prazo de oposição.

§ 3º - O Sinpro deverá remeter à Instituição de Ensino até o dia 10 do mês em que for realizado o desconto a relação dos professores(as) que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

§4º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos professores(as) que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

§5º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 6º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, atuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Professores(as) se compromete a assumir a responsabilidade por eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDILIVRE)

Os Cursos de Idiomas sujeitos à CCT recolherão, a título de contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sindilivre/Idiomas, os valores que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral do

Sindilivre/Idiomas, a ser realizada no mês de agosto de 2026, para pagamento em 10 de setembro de 2026 e 10 de novembro de 2026.

§1º - Fica garantido aos Cursos de Idiomas que discordarem do pagamento da contribuição assistencial o direito de oposição no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento dos boletos com os valores deliberados na assembleia geral do Sindilivre/Idiomas.

§2º - A oposição que se refere o parágrafo 1º será individual e por escrito, podendo ser entregue pessoalmente, na sede do Sindilivre/Idiomas, ou por via postal, para o endereço da sede do Sindicato.

VIGÊNCIA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 12/06/2025, com vigência de 01/05/2025 a 30/04/2027.

Belo Horizonte-MG, 26 de maio 2026.

Signed by:

434B9330133B4C8...

Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais SINDILIVRE IDIOMAS-MG
Carla Attilia Longobucco (RG M. 3.774.554 – CPF nº 968.265.256-15)
Presidente

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais-SINPROMG
Valéria Peres Morato Gonçalves (RG nº MG-3.892.064 - CPF 575.377.636-15)
Presidente